



Prefeitura Municipal de Rio Maria
GABINETE DO PREFEITO

LEI 10 nº de 18 de novembro de 1983

Estabelece o Lote Padrão de Patrimônio Municipal.

O Prefeito Municipal de Rio Maria, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

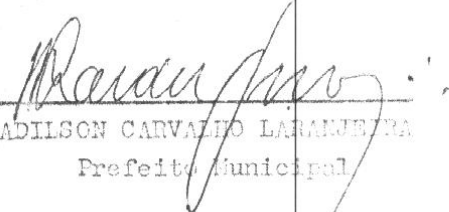
Art. 1º - Fica estabelecido que o Lote Padrão na zona urbana do Município, terá as seguintes dimensões:

- I - testada, 15,00 (quinze) metros ;
e
- II - comprimento, 30,00 (trinta) metros.

Art. 2º - Fica estabelecido que o Lote Padrão na zona rural do Município será de 24 (vinte e quatro) hectares.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Maria, 18 de novembro de 1983.


ADILSON CARVALHO LARANJEIRA
Prefeito Municipal